

## PARECER JURÍDICO E METÁFORA CONCEPTUAL: APROXIMAÇÃO E DISTANCIAMENTO

CLAUDINO, Barthyra Cabral Vieira de Andrade (UFPB)  
clauetita@hotmail.com

ESPÍNDOLA, Lucienne Claudete (UFPB)  
lucienne\_@hotmail.com

Uma das áreas profissionais que mais cresce, particularmente em nosso estado, é a área jurídica. Todos os anos surgem no mercado de trabalho mais operadores do Direito e a procura por estes profissionais também aumenta tendo em vista a crescente demanda por sua atuação para a solução de conflitos da sociedade. Embora essa seja a faceta mais conhecida do trabalho do profissional da justiça – o dirimir conflitos - sua atuação percorre os mais diversos setores de nossa vida em sociedade, ou seja, a atividade jurídica imiscui-se na prestação de serviços administrativos, na fiscalização, na organização dos entes públicos, entre outros serviços. Reconhecendo este fato e sabedores que somos de que a ferramenta básica destes profissionais é a linguagem, e ainda, percebendo a necessidade de estudos sobre esta linguagem, iniciamos uma pesquisa tratando especificamente do uso da metáfora em textos oriundos da área jurídica. Este trabalho, portanto, é uma reflexão sobre a utilização da metáfora conceptual a partir da teoria de Lakoff (2002) e dos estudos de Kovecses (2002) na linguagem do Direito e aponta para uma questão maior que é a relação objetividade/subjetividade, além do binômio linguagem cotidiana/linguagem jurídica. Nosso objetivo é identificar em pareceres jurídicos a existência da metáfora e o papel que ela desempenha na constituição do gênero. Ilustramos este trabalho com exemplos extraídos de pareceres do Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cujos dados evidenciam a existência de metáforas e o fato de estas serem condição para que se consolide a ilusão do distanciamento entre o agente e a decisão/opinião jurídica, com vistas à impessoalidade, legalidade e moralidade nas decisões.

**Palavras-chave:** Metáfora, Direito, Ministério Público (TCE/PB), Pareceres Jurídicos

### Introdução

O estudo da metáfora aplicado ao uso da linguagem no universo da Ciência do Direito tem sido o foco da nossa atenção devido ao nosso reconhecimento da insistente recorrência dos estudos na área jurídica a questão da linguagem enquanto um sistema de signos usados para a comunicação, sendo esta, por sua vez, eficaz se atendidos os pressupostos da correção (gramatical) e da eloquência verbal – que culminariam com a construção do efeito persuasivo.

Tradicionalmente verifica-se neste campo acadêmico a preocupação dos estudantes e dos professores com o bem falar e o bem escrever – duas ações consideradas necessárias para o sucesso do operador do Direito já que a depender do bom manejo da linguagem pode uma lide obter êxito ou não, pode o direito vir a ser negado ou corretamente aplicado.

Assim, carece a área (ainda) de estudos voltados para aspectos outros desta linguagem que permitam enxergar o seu funcionamento não apenas em termos das estruturas usadas, mas, sobretudo, levando em conta os usuários desta.

Obviamente não podemos esquecer que esta realidade é por assim dizer “bem brasileira”, pois, a exemplo das pesquisas de Coulthard na Inglaterra, estudos têm sido feitos em outros países e profissionais das letras vem sendo uma das ferramentas utilizadas nos

tribunais para maximizar a produção consistente de elementos que podem levar a uma condenação ou não, buscando assim diminuir tanto quanto possível as condenações injustas.

Desse modo, muitos aspectos da linguagem usada especificamente para fins jurídicos podem vir a ser objeto de pesquisa. No nosso caso, escolhemos a metáfora justamente porque ela é um dos aspectos mais intrigantes deste universo e extrapola esta questão do bom uso da linguagem.

Em pesquisa anterior (CLAUDINO, 2012) verificamos que o uso da metáfora é bastante recorrente em Manuais de Direito e que elas consolidam a imagem que se tem da própria ciência. Vimos também que ela está presente e é bem-vinda porque embeleza o discurso da Teoria Geral e dá corpo a algumas expressões que de outra forma não seriam plenamente entendidas. Verificamos que o Direito é conceitualizado como uma árvore que possui ramos, seu estudo uma viagem quinquenal, ou ainda, o Direito pode ser vida (com suas etapas bem delimitadas – infância, adolescência, maturidade e assim por diante). Todas essas figuras representariam a ciência e dariam forma e beleza ao discurso.

Contudo, quando saímos da teoria pura e adentramos no universo dos documentos legais em sentido estrito, isto é, sentenças, pareceres, petições ou mesmo a legislação de forma geral, o componente objetividade torna-se o ingrediente mais caro e procurado pelos operadores do Direito. A metáfora é banida – e com isto queremos dizer que a metáfora enquanto figura de linguagem (no sentido mais Aristotélico do termo) não deve ser utilizada e, além disto, não se (re)conhece qualquer outra forma de metáfora.

Nosso trabalho busca demonstrar o caráter rotineiro de processos metafóricos em textos jurídicos, mais especificamente em pareceres jurídicos. Essas peças foram por nós escolhidas porque tem caráter extremamente técnico. Outrossim, verificamos que por possuírem também caráter opinativo tornam-se bastante vulneráveis a uma variada gama de nuances da linguagem mais cotidiana.

Analisamos pareceres jurídicos oriundos do Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba porque entendemos a relevância dos dados daí provenientes e pouco explorados, haja vista a tarefa tão cara à sociedade que é a honesta e eficaz fiscalização de como o dinheiro público é gasto. Os dados foram colhidos via portal do TCE, pois, os processos são públicos e disponibilizados pela internet e todos os pareceres por nós analisados dizem respeito à conduta acompanhamento de gestão e à prestação de contas anuais pelas prefeituras do Estado da Paraíba.

Este trabalho inicia com uma breve caracterização do que vem a ser a Corte de Contas Estadual e de como atua o Ministério Público nesta área e a definição do que é um parecer jurídico. Em seguida apresentamos um pouco da teoria da metáfora conceptual como concebida por Lakoff e Johnson (2002) e apresentamos alguns recortes que comprovam a existência das metáforas, em especial a personificação, nos pareceres.

## 1. Tribunal de Contas e Ministério Público Especial

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão responsável por exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados e das entidades da administração direta e administração indireta quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, particularmente, desempenha ampla atividade acompanhando a gestão, fiscalizando e analisando os processos de prestações de contas, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, licitações, contratos e convênios de órgãos da administração estadual, a saber: secretarias; autarquias, fundações; sociedades de economia mista; empresas públicas; fundos; órgãos em regime especial; prefeituras municipais; órgãos entre secretarias e outros da administração indireta do

município de João Pessoa; órgãos entre secretarias e outros da administração indireta do município de Campina Grande.

Sua atividade está pautada nos princípios da Constituição Federal e da Lei Complementar 18/93.

Junto a esse tribunal atua o chamado Parquet especial ou Parquet Sui Generis – O Ministério Público Especial.

A figura do Ministério Público ai aparece com vistas a promover a defesa da ordem jurídica já que os julgadores, relatores dos processos e o pessoal técnico que fiscaliza as contas públicas não tem necessariamente formação na área jurídica.

Na Lei orgânica, podemos verificar que o Ministério Público aqui citado tem as mesmas prerrogativas do Ministério Público comum exceto pela sua atuação que está atrelada a órgão definido.

Art. 77. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de sete Procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 31 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de junho de 2005). (*grifo nosso*).

O Ministério Público Especial é uma instituição permanente, essencial ao controle externo do Estado e é *sua função emitir parecer* sobre os atos e ações da Administração Pública, submetidas às Cortes de Contas. Deve exercer as suas atribuições com vista a uma análise que envolva todos os princípios inseridos na Constituição de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade.

Na jurisdição própria dos tribunais de contas a missão de *Custus Legis* é exclusiva desse órgão.

## 2. O gênero parecer jurídico

Do exposto, verificamos que o gênero parecer jurídico, como utilizado pelo Ministério Público Especial em questão é a ferramenta básica para que o Direito se dê a conhecer na dinâmica processual de fiscalização e julgamento dos gastos públicos pelo Tribunal. Daí a sua relevância.

Contudo, embora seja bastante evidente que a linguagem torna possível o exercício do Direito, inclusive neste caso, queremos ressaltar que a depender das condições nas quais ela se manifesta, podemos mapear diferentes funções discursivas dos elementos desta linguagem, incluindo-se ai a metáfora, nosso objeto de estudo.

Como bem diz Bakhtin (2003, p.261) os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem e isto nos permite compreender que o caráter e as formas desse uso sejam multiformes. Para o autor

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua mas, acima de tudo, por sua estrutura composicional.

É exatamente isto que acontece com o parecer jurídico aqui apontado, como explicitaremos adiante.

O parecer jurídico é um gênero extremamente utilizado no âmbito do Direito e está restrito a certas condições em sua produção que restringem o seu uso. É uma peça técnica através da qual o parecerista - operador do Direito (e só ele) - se manifesta sobre determinado assunto que se lhe submeta, apresentando uma conclusão. (Cf. DI PIETRO, 2011, p.231) e circula enquanto documento informativo/opinativo, ou seja, não é uma peça decisória como se poderia pensar.

Sua estrutura é bastante simples. Compõe-se basicamente de um relatório, uma fundamentação e uma conclusão.

No relatório, o jurista evidencia o fato em questão, narra o problema jurídico por assim dizer. Na fundamentação ele opina tendo como referencial a Lei e, portanto, embasa o seu entendimento sobre a questão conflituosa e por fim, na conclusão, sugere alguns procedimentos a serem tomados.

Convém lembrar que *parecer* é um gênero presente em diversas áreas, mas, manifesta-se na área jurídica com bastante força porque é, via de regra, o instrumento utilizado na coleta de informações técnicas necessárias à correta interpretação de dados que levam ao julgamento de um determinado ato jurídico.

O parecer jurídico segundo Jardim (2011, p.296) pode ser *facultativo* – quando fica à critério da Administração solicitá-lo, *obrigatório* – aquele exigido por lei como pressuposto para a prática de um ato ou *vinculante* – quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua decisão.

No nosso caso concreto, estamos tratando de pareceres obrigatórios, porém, sem efeito vinculante e isto significa que o Ministério Público tem que se manifestar face à relação Tribunal - ente público - prestação de contas, mas, quando do julgamento das contas públicas, pode o órgão julgador acatar ou não o que lhe fora apresentado pelos procuradores.

Importante ainda salientar, para efeito desta pesquisa, que os membros do Ministério Público atuando como fiscais da lei tem no parecer jurídico um instrumento de trabalho bastante delimitado, pois, o Advogado Público não deve se manifestar sobre aspectos não-jurídicos, nem adentrar no mérito da ação administrativa (conveniência e oportunidade). Assim, o parecer deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos. Isso acontece de forma a permitir a responsabilização do profissional por sua atuação na área. Segundo Motta (2012, p.1) “O parecerista é civilmente responsável por seus atos se causar dano a clientes ou a terceiros, e se o ato opinativo for praticado com culpa em sentido amplo”.

Se em outras áreas o parecer emerge como um documento opinativo apenas, percebemos que neste caso, embora seja esta a sua função básica, há uma relação que agrava o papel do parecerista, tanto assim o é que caso o Ministério Público deseje, pode levar o pleito à esfera da justiça comum, caso seu parecer não seja acatado.

### 3. A metáfora

Em princípio poderíamos pensar que um elemento da linguagem que dificilmente seria usado nos pareceres, esse elemento seria a metáfora dada à exigência de os pareceres jurídicos serem extremamente objetivos, claros e atrelados a Legislação (o que, com certeza, jamais será alcançado se temos um agente emitindo opinião).

Todavia, nos recortes por nós analisados encontramos expressões metafóricas dos mais diversos tipos inclusive a metáfora figura de linguagem tal qual concebida por Aristóteles: o uso do nome de uma coisa para designar outra. (Cf. SARDINHA, 2007, p. 20). Neste trabalho enfatizaremos a utilização da personificação.

Lembramos que os estudos sobre a metáfora remontam a tempos antigos, à tradição retórica e à concepção desse fenômeno enquanto um fenômeno de linguagem apenas, ou seja, a metáfora considerada como um ornamento linguístico. Nesta visão, a metáfora não seria aplicável ao discurso científico visto que este deveria ser essencialmente claro e preciso.

Nos anos XX essa visão tradicional da metáfora começou a perder força visto que ela passou a ser entendida como uma operação cognitiva fundamental e o marco deste pensamento surgiu em 1980: *Metaphors we live by* de Lakoff e Johnson. Este é o pensamento ao qual nos acostamos.

O trabalho de Lakoff e Johnson provocou uma revolução nas pesquisas sobre metáfora, pois, através da análise de enunciados da linguagem cotidiana ficou demonstrado que a nossa linguagem revela um sistema conceptual metafórico que rege nosso pensamento e ação. Neste sentido, a metáfora seria uma atividade essencialmente cognitiva, resultante de construções mentais e não um aparato da linguagem apenas. Ao invés de nomes de uma coisa por outra, teríamos agora conceitos elaborados em nossa mente estruturados em termos de outro. Uma grande reviravolta.

A afirmação mais importante que fizemos até aqui é que a metáfora não é somente uma questão de linguagem, isto é, de meras palavras. Argumentaremos que, pelo contrário, os processos de pensamento são em grande parte metafóricos. Isso é o que queremos dizer quando afirmamos que o sistema conceptual humano é metaforicamente estruturado e definido. (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p.48)

Para entendermos melhor em que medida esses estudos impactaram a teoria mais tradicional é interessante perceber os aspectos que diferenciam o conceito de metáfora.

Ora, se antes a metáfora era vista como uma propriedade das palavras, fenômeno linguístico utilizado como recurso retórico, baseada na semelhança entre duas entidades, usada conscientemente pelos falantes e certamente utilizada por falantes mais “talentosos” quando lhes fosse conveniente; agora a metáfora é uma propriedade de conceitos, sua função é entendê-los melhor, nem sempre baseada na relação de similaridade, é utilizada por pessoas comuns na linguagem do dia-a-dia e é um processo inevitável na organização do pensamento humano. (Cf. KOVECSES, 2002).

Nessa nova perspectiva, a metáfora deixa de ser apenas uma figura especial do discurso e passa a ser trabalhada em função de seu caráter de processo fundamental no uso cotidiano da linguagem, ou seja, é destacada a sua natureza rotineira.

Como explica Ferrari (2011, p. 92), a metáfora é definida essencialmente como um mecanismo que envolve a conceptualização de um domínio de experiência em termos de outro e, em assim sendo, para cada metáfora é possível identificar um domínio-fonte e um domínio-alvo. Um exemplo claro é a metáfora *Discussão é guerra* a partir da qual podem ser gerados exemplos tais quais: “Eu nunca venci uma discussão”, “Ele atacou todos os pontos fracos do meu argumento” ou ainda, “Eu destruí todos os argumentos dele”.

Parte do trabalho de identificação das metáforas em determinado gênero, portanto, passa pelo desvendar a existência dos mapeamentos que são as correspondências (que é diferente de semelhança) entre os dois domínios. Este, considero, o primeiro passo, porque também é relevante verificar o que essas metáforas dizem do gênero.

Nesse sentido, concordamos com Espíndola (2011, p.182) quando diz que

(...) as funções semântico-discursivas exercidas pelas expressões linguísticas atualizadoras de metáforas e/ou metonímias podem ser diferentes em cada gênero, uma vez que são determinadas, em grande parte, pela função sócio-comunicativa do gênero.

Este trabalho é justamente o início da nossa pesquisa a respeito das metáforas existentes no mundo jurídico, em pareceres jurídicos, e busca refletir sobre as funções que elas exercem no gênero e em que medida elas contribuem para sua constituição.

#### 4. Metáforas do parecer jurídico

Quando lemos os pareceres pela primeira vez tivemos a impressão de que definitivamente havíamos escolhido um corpus equivocado para iniciar esta pesquisa.

Os pareceres nos pareciam semelhantes em sua estrutura e nos termos jurídicos ali colocados, além da evidente repetição de grandes trechos da legislação constitucional e administrativa que norteiam os processos oriundos do Tribunal de Contas.

Assim, dezenas de vezes lemos: “Todo aquele que gerencia dinheiro, bens ou interesses públicos submete-se ao dever de prestar contas desta atividade” ou “O controle das contas pode ser feito interna ou externamente, sendo, nesse último caso, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Federal” entre outras citações bastante recorrentes.

Foi justamente a questão do gestor como responsável e responsabilizado pelo gasto público que nos chamou a atenção após algumas leituras porque em que pesem as lições mais elementares do Direito Administrativo é ele o sujeito a ser cobrado pelo não cumprimento dos ditames da Constituição nesta matéria.

Em praticamente todos os pareceres lemos expressões tais como:

*“ (...) cabendo aos gestores públicos prestar contas ”*

Isto nos levou a identificar o tipo metafórico que no nosso entender é o que mais aparece nos pareceres: a personificação.

A personificação acontece quando um domínio é conceptualizado em termos daquilo que é humano, ou seja, um objeto físico ou um ente abstrato é concebido como pessoa, com características próprias desta. Vejamos alguns exemplos:

*“O Município deixou de pagar obrigações patronais ao INSS”*

*“O Município não observou o limite constitucionalmente estipulado”*

*“O Município de Umbuzeiro celebrou contrato com a empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda”*

O fato de o município aqui agir, como se pessoa natural fosse, nos leva a uma questão muito mais profunda da relação entre a linguagem jurídica e a metáfora porque não apenas as expressões são metafóricas, mas, o conceito jurídico também o é.

No Direito, além da pessoa natural existem figuras jurídicas que, por ficção (assim o fenômeno é explicado juridicamente), se acham dotadas de personalidade; são as pessoas jurídicas. Desta forma, a personalidade civil no nosso país é conferida pela lei ao próprio ser humano enquanto tal, ou a um ente coletivo, como a pessoa jurídica. Trata-se de uma realidade ideal, jurídica, não sensível.

Pois bem, município é pessoa jurídica de Direito Público e nada mais coerente do que lhe atribuir qualidades próprias do homem. Contudo, a chamada “ficção jurídica” nada mais é que uma metáfora: MUNICÍPIO É PESSOA.

Na mesma esteira vemos outros recortes. O dever de prestar contas é do gestor, mas, a prestação de contas é dita *do município*. Comparemos os trechos:

*“Após as observações genéricas elaboradas acima, passo às considerações sobre as ocorrências levadas a efeito pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, durante o exercício financeiro ora submetido ao exame do Ministério Público.”*

*“Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual do Município de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Fernandes de Lima, referente ao exercício financeiro de 2009”.*

*“Registre- ainda o fato de a administração municipal ter enviado à Câmara, no exercício de 2010, projeto de Lei(...)”*

A mesma questão é encontrada com relação a outros entes da Administração Pública:

*“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Creio que a personalização tem uma explicação nos casos acima de natureza teórica dentro da própria ciência do Direito, mas existem outros casos em que ela ocorre e não se pode encontrar explicação jurídica para o fato e só podemos nos valer da teoria da metáfora conceptual. É o caso de outras entidades que aparecem dentro do processo e que também dão origem a personificações.

*“Diante do exposto, como bem salientou a douta Auditoria”*

*“A defesa apontou que a irregularidade decorreu do empenhamento de despesas de exercícios anteriores”*

*“A Auditoria aponta que a soma dos valores pagos aos contratados e aos servidores pela edilidade de Umbuzeiro alcança a cifra de R\$ 4.328.035,67”*

*“O eg. Tribunal de Justiça da Paraíba, em decisão proferida, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, teceu os seguintes comentários sobre os incisos I e II, do art. 71, da Lex Mater”*

Podemos ler ainda nos pareceres “A auditoria observou”, “O órgão de Instrução apontou” ou mesmo “opina o Parquet”.

Nos exemplos acima, não há uma relação no Direito que aponte para a questão da personificação embora ela ocorra, ou seja, os entes mencionados não são pessoas de direito. Ao mesmo tempo, a questão não é tão simples assim, pois, podemos dizer que há um cruzamento nestes casos entre metáfora e metonímia. Espíndola (2011b) comenta esta questão e entende pela possibilidade desse cruzamento.

Os elementos *auditoria* e *defesa* tidos como pessoa evidenciam uma metáfora, mas, não podemos esquecer que tanto um como outro termo pode ser tomado enquanto uma referência àqueles que fazem a auditoria (ao corpo de auditores) e àqueles que atuam na

defesa. Seria um exemplo, portanto, de tomar uma instituição pelos responsáveis. Clara metonímia.

Há nos pareceres jurídicos ainda as expressões metafóricas que são geradas a partir dessas primeiras personificações encontradas, derivam destas. É o caso das expressões abaixo:

*“Saúde financeira dos entes públicos”*

*“Gestão pública responsável”*

Embora o uso da personificação pareça ser uma prática comum e talvez seja fruto de um manejo da linguagem jurídica por si mesma, parece-me que ele também é uma estratégia dos operadores para promover certo distanciamento necessário para o surgimento de uma sonhada impessoalidade desses documentos. Percebo que quando o procurador se utiliza da expressão “Opina o Parquet” para iniciar sua conclusão e quando outro o faz mediante o uso de “Assim opino” temos duas situações bem distintas porque no segundo caso o agente chama a atenção para si e no primeiro ele se vale da autoridade do órgão que representa. Por conseguinte, é diferente dizer que “o gestor deve prestar contas” e o “município deve prestar contas”, pois, estes representam entidades diferentes, embora no discurso dos pareceres eles se misturem e sejam tomados um pelo outro. Talvez seja essa a nossa conclusão mais fundamental aqui.

Encontramos ainda nos pareceres metáforas de outra natureza e aqui selecionamos alguns exemplos:

*“É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira”*

*“A destinação de todos os dinheiros públicos”*

E, também, é importante frisar que alguns pareceres por nós analisados formam um grupo totalmente distinto no qual as características mais elementares do gênero são flagrantemente postas em cheque e as metáforas trazidas também são distintas. Tomemos um exemplo apenas de um parecer ainda não publicizado ao qual tivemos acesso.

Em processo formalizado acerca de uma proposta de licitação o órgão fiscalizador identificou que a licitante vencedora seria a empresa de propriedade da esposa do presidente da comissão de licitação daquela secretaria. O parecer emitido pelo Ministério Público foi de natureza ímpar porque o procurador se valeu, dentre outros elementos, de páginas do facebook para justificar a sua opinião. Destacamos um trecho deste documento:

*“Uma mera consulta à página do Facebook da Sra. Christiane Teixeira Pereira da Cunha (página pública e aberta para qualquer interessado e não apenas para os eventuais amigos) mostra seu estado civil como “casada” com o Sr. Alexandre, além de inúmeras fotos felizes ao lado do marido.”*

A partir daí a linguagem (jurídica?) toma um rumo inusitado

*“E enfim o amor prevaleceu sobre uma eventual e momentânea separação, demonstrando que – amando, odiando, brigando ou fazendo as pazes – aquele casal nunca gozou de impessoalidade suficiente para participar de um procedimento licitatório como licitante e julgador.”*



e as metáforas conceptuais ou retóricas são abundantes

*“Na verdade, não é senão com enorme alegria que se percebe que aquela sentença de fls.259, que parecia dar pela separação judicial do casal, foi completamente ignorada pelas razões e circunstâncias fáticas dos respectivos corações.”*

Destacamos esse parecer apenas para evidenciar que a questão da definição da linguagem jurídica ou daquilo que é texto jurídico será, sem dúvida, uma questão a ser polemizada no decorrer de nossa pesquisa. Do mesmo modo, a relação entre o que é objetivo no mundo desta ciência e o uso que se faz da metáfora também deverão ser atualizados.

O uso das metáforas nos pareceres não se restringe à utilização de metáforas conceptuais e tampouco os pareceres estão presos a termos estritamente jurídicos. Mais um exemplo para esclarecer este fato:

*“Justamente porque o Direito também é sentimento que o Ministério Público se vê compelido a recorrer à poesia para tentar melhor clarificar e compreender o que ocorre nestes autos. E recorre à eloqüente poesia do grande compositor Flávio José que diz exatamente do que há nesses autos:*

*ESPUMAS AO VENTO (Flávio José)  
Sei que aí dentro ainda mora um pedacinho de mim  
Um grande amor não se acaba assim  
Feito espumas ao vento  
Não é coisa de momento  
Raiva passageira  
Mania que dá e passa feito brincadeira  
O amor deixa marcas que não dá pra apagar”*

Ressaltamos também que a experiência da leitura destes pareceres resultou num certo estranhamento de nossa parte com relação a expressões utilizadas que não mais esperávamos encontrar em textos jurídicos atuais haja vista a crescente campanha por uma linguagem mais simples e acessível ao público em geral e mais surpresas ainda ficamos ao nos depararmos com um certo “Odoriquês” que impera em alguns dos textos. Talvez esse seja o início de outro trabalho...

*“À guisa de prolegômenos”*

*“Via de consequência, este Sodalício , diante do apurado pela auditoria pode alertar a Administração Pública Estadual(...)”*

*“A fundamentação presentemente desenvolvida”*

Conclusão

A escolha dos pareceres provenientes do Ministério Público ligado ao Tribunal de Contas do nosso estado como objeto dessa pesquisa não se deu por acaso. Na verdade, convivemos há algum tempo com documentos jurídicos graças a nossa formação na área e particularmente com textos deste órgão por reputarmos a eles grande relevância. Todos os processos do Tribunal versam sobre como é gasto o erário público e giram em torno da responsabilização dos seus agentes e essa é uma tarefa de extrema importância para o nosso

estado e para nós cidadãos. Por outro lado, embora os atos processuais sejam públicos e facilmente acessíveis, a população de modo geral não os conhecem.

No que diz respeito à metáfora, ainda há uma gama de documentos do universo jurídico que não foram mapeados e penso que neste campo de estudo existem indícios da utilização da metáfora conceptual em praticamente todos os gêneros.

No parecer jurídico, essa é uma realidade.

As metáforas não apenas ali existem, como evidenciam a contradição entre a pretensa objetividade da peça e seu caráter também metafórico. Além disto, o uso profícuo de metáforas demonstra que ela pode ser/é recurso usado no sentido de diluir a relação entre os órgãos e entidades jurídicas e os indivíduos que os representam. Ela se apresenta como um meio de prover o operador do Direito da impessoalidade procurada, do distanciamento necessário (corolário da moralidade) para que ele se sinta mais confortável na efetivação de sua opinião com vistas à aplicação adequada da lei. Ao mesmo tempo, ela aproxima o ente público do indivíduo, conferindo àquele, características próprias do agente.

Do estudo, concluo que a personificação em especial é parte inerente a esse gênero, constitutiva do mesmo e que ela pode também, em princípio, derivar de conceitos jurídicos existentes. Ela é predominante e tem função argumentativa.

Além disto, encontramos exemplos outros de metáforas, inclusive de metáforas em seu sentido mais tradicional.

O estudo resultou ainda no reconhecimento da necessidade de um aprofundamento da questão linguagem jurídica versus linguagem cotidiana haja vista a quebra dos parâmetros esperados desse gênero.

#### Referências Bibliográficas

BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. *Lei complementar estadual n° 10*. Estado da Paraíba, 13 de julho de 1993.

CLAUDINO, Barthyra Cabral Vieira de Andrade. O Direito é como o Rei Midas: a produção de conhecimento e a metáfora. In: *Anais eletrônicos do II SINIEL*. Recife, 2012. Disponível em: <<http://www.niel-ufrpe.com.br/siniel-anais-eletronicos>>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ESPÍNDOLA, Lucienne C. *Expressões metonímicas /metafóricas em gêneros discursivos: funções semântico-discursivas*. Revista Intercâmbio, v. XXIV: 181-201, 2011a. São Paulo: LAEL/PUCSP.

\_\_\_\_\_. *Metáforas/ metonímias conceptuais no discurso de Luiz Inácio Lula da Silva(presidente)*. DLCV (UFPB) vol 8, 2011b.

FERRARI, Lilian. *Introdução à Linguística Cognitiva*. São Paulo: Contexto, 2011.

JARDIM, Luanna de Freitas Queiroz. *Responsabilidade do parecerista jurídico pela regularidade da despesa pública*. In: Revista do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais abril | maio | junho 2011 | v. 79 — n. 2 — ano XXIX.

KOVECSES, Zoltán. *Metaphor: a practical introduction*. New York: Oxford University Press, 2002.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. *Metáforas da vida cotidiana*. São Paulo: Mercado de Letras, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Cautelas para formalização de parecer jurídico. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 53, maio 2008. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em ago 2012.

SARDINHA, Tony Berber. *Metáfora*. São Paulo: Parábola Editorial, 2007